



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 32, de 30/08/2017

“Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia da multa, juros e correções monetárias a contribuintes inadimplentes e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder temporariamente a anistia da multa, juros e correções monetárias a contribuintes inadimplentes com o Município de Virgínia, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

Parágrafo Primeiro: A anistia de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar ou protestados, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

Parágrafo Segundo: Os tributos em atraso, para o pagamento a vista, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I - Para o pagamento à vista dos tributos em atraso, será concedida anistia da multa, juros e correções monetárias no percentual de 90%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 2º - Os contribuintes interessados em usufruir dos benefícios da anistia, citados no artigo anterior, deverão comparecer no Departamento de Tributos do Município, para requerer a realização do cálculo e a emissão da guia para a efetivação do (o) pagamento (o) a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alto , 30 de Agosto de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

MENSAGEM

ASSUNTO: *Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia da multa, juros e correções monetárias a contribuintes inadimplentes e dá outras providências.”*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 30/08/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 400

Data: 11/09/2017 Horário: 14:28

Administrativo -

O projeto de lei em questão “Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia da multa, juros e correções monetárias a contribuintes inadimplentes e dá outras providências.”

É cediço que a medida a ser adotada pelo Poder Executivo Municipal, oportunizará a aqueles contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar com suas obrigações tributárias no momento oportuno e se encontram em débito perante a municipalidade e, com a incidência da multa, juros e correções monetárias, o valor do débito acentuou-se e impossibilitou que inúmeros contribuintes saldassem seus débitos.

Visa o presente projeto, também, a recuperação, por parte da Administração Municipal, sendo que, a recuperação que a presente lei possibilita, significará a recuperação de valores, redução de processos judiciais e, sem dúvida, para aqueles contribuintes que conseguirem saldar seus débitos, uma tranquilidade e dignidade para sua condição de cidadão em dia com suas obrigações.

Esta condição alcançada pelo presente projeto de lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor nem representará, em hipótese alguma, renúncia de receita posto que, pela manutenção de parte de 10% da multa, juros e correções monetárias, resultará num ingresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

maior de recursos aos cofres municipais, em curto prazo, o que representará um acréscimo ainda maior no atendimento das demandas de nossa população.

Também, tratando-se de uma redução de 90% por cento e não integral, entendemos que fica destacada a justa vantagem aos contribuintes que pagam em dia seu tributo, não sofrendo a incidência de instrumentos legais que acometem os que pagam fora dos prazos inicialmente estipulados.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 30 de Agosto de 2017.

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto

Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto